



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 1 8 3

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias localizadas no âmbito do Município de Votorantim, de instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam as instituições bancárias localizadas no âmbito do Município de Votorantim, obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, especialmente nos caixas de atendimento pessoal e eletrônico, tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas pelos mesmos, preservando a intimidade e a segurança destes clientes durante e após a realização de operações bancárias.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta lei, a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1.º A aplicação da penalidade de multa independe da aplicação das demais penas previstas em Lei.

§ 2.º A cada reincidência, as multas serão sempre aplicadas no dobro do valor da multa anterior, atualizado pela Unidade Fiscal do Município de Votorantim, ou índice que venha a substituí-lo.

§ 3.º Aplica-se à presente Lei, no que couber, as disposições das Leis Municipais nºs 1903/06 e 1602/01.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de dezembro de 2.010 - XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO